



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial n° 0059/2018

Processo n°: 25100003/2018

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na iluminação pública na zona rural e urbana nos logradouros e prédios públicos do Município de José da Penha/RN. Elaboração de projetos e extensão da baixa tensão para IP, instalação em postes e mediações, luminárias, lâmpadas e acessórios, conforme edital.

Recorrente: ENGERIP construções e serviços de engenharia LTDA, neste ato com pedido de impugnação ao edital assinado por Jorge Cavalcanti de M. Silva.

Recorrido: Pregoeiro.

1. DO RELATÓRIO -

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial n° 0059/2018, para o objeto alhures, objetivando suspensão do certame até o julgamento do mérito da impugnação no sentido de corrigir inconformidade do Edital.

É o que de importante interessa ser relatado.

2. PRELIMINARMENTE -

2.1. DA ADMISSIBILIDADE -

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Tais requisitos encontram amparo no Edital que regulamenta o certame e na Lei n° 8.666/93, que passamos a analisar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54

O tópico 15 do Edital que regulamenta o processo supra mencionado trata das disposições gerais referentes ao certame, e traz em seu sub tópico 15.17 a seguinte redação:

15.17. Quaisquer intenções de interposição de recurso que visem a impugnação a este Edital, deverão ser encaminhadas a esta Prefeitura Municipal, em via original, no prazo legal previsto no Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 (achamos conveniente destacar).

A Lei 8.666/93 em seu artigo 41, § 1º, por sua vez, traz a seguinte redação:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º ao art. 113. (achamos conveniente destacar).

Pela leitura dos dispositivos em comento vê-se que a impugnação ao edital não cumpriu os requisitos exigidos, quais sejam, não foi protocolado o original no setor de protocolo da Prefeitura.

A forma que encaminharam a impugnação foi através de e-mail para a CPL, totalmente em desacordo com o previsto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.
CEP. 59980-000 C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54

Além de que a regra é cristalina ao afirmar que a impugnação deve ser apresentada 5 (cinco) dias antes da data do certame. O e-mail foi recebido no dia 12 de novembro de 2018, dois dias antes da data prevista no aviso de licitação (em anexo), que prevê para as 15h do dia de novembro de 2018 o processo licitatório.

Nesses termos, incabível a análise do mérito do recurso por impossibilidade do recebimento do mesmo por ser intempestivo.

2. DA DECISÃO -

Isto posto, consideramos que o recurso interposto pela Empresa ENGERIP construções e serviços de engenharia LTDA não deva ser reconhecido por ser apresentado em desconformidade ao previsto em edital e ainda que fosse admitida a interposição via e-mail este foi enviado fora do prazo previsto no edital convocatório, bem como na Lei nº 8.666/93.

Orienta-se ainda que a CPL prossiga com o certame em conformidade com as datas e regras previstas no edital que regulamenta o pregão.

José da Penha/RN 13 de novembro de 2018


Carlos Augusto Dias Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RN - 14.064